



PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 057/2023
PROCESSO Nº. 212/2023
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PINHAL – SÃO PAULO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 070/2023

Pelo presente instrumento, o órgão contratante **MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO PINHAL**, inscrito no CNPJ nº 45.701.455/0001-72, com endereço AV MINISTRO NELSON, 52, na cidade de SANTO ANTÔNIO DO PINHAL-SP, neste ato representado pelo ordenador, **ANDERSON JOSÉ MENDONÇA** portador da Cédula de Identidade nº 250162192, e inscrito no CPF/MF sob o nº 245.572.028-45, nos termos da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, da Lei 10.520/2002, dos Decretos Municipais nºs 10520/02, e considerando o resultado do Pregão Eletrônico nº 57/2023, homologado em 24/11/2023, integrante do Processo Administrativo nº 212/2023, por deliberação do Pregoeiro designado por esta Municipalidade, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa **LACIO LABORATORIO DE ANATOMIA PATOLOGICA, CITOLOGIA E ANALISES CLINICAS LTDA**, CNPJ nº 09.012.777/0001-40, com endereço R MAJOR JOSE DOS SANTOS MOREIRA, CEP 12410050, representada por **MARCO AURÉLIO DO AMARAL AMORIM**, Carteira de identidade nº 15240479-X, inscrito no CPF nº 090.403.688-05, observadas as condições do Edital que regem o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que seguem:

1- DO OBJETO:

1- A presente **ATA** tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para aquisição de **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES CLÍNICOS E COMPLEMENTARES PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS DO EDITAL** para atender a as necessidades do órgão contratante por 12 meses.

1.1- Do órgão contratante, descritos no **DEMONSTRATIVO DE LOTES REGISTRADOS**, anexo a esta **ATA**;

1.2- As obrigações assumidas, as normas e instruções constam do Edital Licitatório e seus respectivos anexos, juntamente com a proposta, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrições.

2- VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.

2.2 Nos termos do art. 15, § 4º, da Lei nº. 8.666/1993, e do art. 7º do Decreto nº. 7.892/2013, o Município de Santo Antônio do Pinhal não está obrigado a adquirir exclusivamente por intermédio dessa Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

3. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1 Com o objetivo de cumprir as determinações das normas emanadas pela Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho, vinculada ao Ministério do Trabalho, em especial à Norma Regulamentar NR-7, que estabeleceu a obrigatoriedade a todos os empregadores, da Elaboração e Administração do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO e considerando que não há no quadro da Prefeitura, profissionais habilitados para



prestação dos referidos serviços, verifica-se a necessidade de contratar empresa para prestar serviços de exames clínicos e complementares nos servidores públicos municipais.

3.2. Portanto, a contratação dos referidos serviços tem como objetivo principal garantir e preservar a saúde e integridade dos empregados da Prefeitura frente aos riscos dos ambientes de trabalho, bem como monitorar por anamnese e exames laboratoriais a saúde dos empregados a fim de identificar precocemente qualquer desvio que possa comprometer a saúde do corpo funcional.

3.3 A identificação dos riscos e a implantação das medidas de controle pertinentes não somente permitem que haja a manutenção da saúde de todos colaboradores através da prevenção da ocorrência de acidentes no trabalho e de doenças ocupacionais, como também, contribuem com a proteção do ambiente organizacional, por conseguinte, melhora a satisfação pessoal e traz reflexos positivos na qualidade de vida na empresa.

4.CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

4.1 A natureza do objeto a ser contratado é de natureza comum nos termos do parágrafo único, do artigo 1º, da Lei 10.520, de 2002, e as especificações dos materiais estão definidas de forma clara, concisa e objetiva e que as unidades de medida atendem ao princípio da padronização usual existente no mercado.

5. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

5.1. A empresa deverá fornecer profissional devidamente habilitado para a execução dos exames solicitados.

5.2. Os exames complementares estabelecidos pelo PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) deverão ser realizados em laboratórios ou estabelecimentos autorizados e que estejam num raio de no máximo 45km de distância do Centro da Cidade de Santo Antônio do Pinhal.

5.3. O laboratório deverá entregar os resultados (laudos) dos exames no prazo máximo de 10 (dez) dias após a coleta.

6. VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O presente contrato tem o valor total de **R\$ 8.071,50 (oito mil e setenta e um reais e cinquenta centavos)**, e correrão por conta dotação orçamentária vigente, as quais serão apontadas pelo setor de Contabilidade no ato que antecede cada aquisição, conforme dispõe o Art. 7º, §2º do Decreto Federal 7.892/2013.

6.2. O pagamento será efetuado por meio de cheque nominal ou depósito em conta corrente indicada pela empresa contratada em até 30 dias a partir do recebimento da Nota Fiscal Eletrônica (Portaria CAT nº 173/2009), devidamente conferida e atestada pela unidade competente.

6.3. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitado ao contratado, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Prefeitura Municipal no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

6.3.1. Caso a contratada não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

6.3.2. De acordo com a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil de nº 2145 e Decreto Municipal nº 2642 de 03/07/2023 o recolhimento do Imposto de Renda incidente das contratações de bens e serviços será retido na fonte.

6.3.3. As Notas Fiscais emitidas deverão constar a observação às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 2012 e Instrução Normativa nº 2145 de 2023, devendo indicar a alíquota a ser retida e caso não seja indicada, o Setor Financeiro efetuará a retenção nos termos da referida instrução.

6.3.4. A retenção não será efetuada a pessoa jurídica optantes pelo Regime do Simples Nacional devidos a ME/EPP, de que trata o art. 12 da Lei Complementar 123/06, desde que a empresa declare formalmente sua situação

6.3.5. As empresas optantes pelo Simples Nacional, de que trata a Lei Complementar nº 123/2006, para fins de comprovação das condições de isenção deverão apresentar declaração de que trata a IN RFB 1234/12 e IN 2145/23, conforme determina o art. 6º da referida instrução.

6.3.6. Em caso de não apresentação da declaração, a fonte pagadora poderá consultar o portal do Simples Nacional



para verificação se a empresa contratada é ou permanece sendo optante pelo Regime Tributário diferenciado, conforme § 4º do art. 6º da IN RFB nº 1234/2012 e IN RFB 2145/2023.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da Contratante:

7.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

7.1.3. Atestar nas notas fiscais/fatura a efetiva prestação do objeto contratado;

7.1.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.1.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.1.6. Vetar o emprego de qualquer produto/serviço que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar seus bens patrimoniais ou ser prejudicial à saúde das pessoas;

7.1.7. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

7.1.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.2. Obedecer às normas de segurança e medicina do trabalho (quando for o caso) para esse tipo de atividade, ficando por conta da CONTRATADA o fornecimento, antes do início da execução dos serviços, dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI;

8.3. Comunicar, por escrito, imediatamente, à contratante, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

8.4. Executar todos os serviços com obediência às normas de segurança e medicina do trabalho e com esmero e correção, refazendo tudo quanto for impugnado pela Fiscalização do CONTRATANTE, sejam os já realizados ou os em execução, sem ônus para o CONTRATANTE e sem acréscimo do prazo contratual;

8.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.6. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações edilícias ou legais a que estiver sujeito;

8.7. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento deste Edital;

8.8. Prestar esclarecimentos ao Município sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

8.9. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.10. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos



agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitado.

9.DAS PENALIDADES

9.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para este certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, **FALHAR** ou **FRAUDAR** na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito à sanção prevista no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

9.2 O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência das hipóteses previstas no artigo 78, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizam, desde já, o CONTRATANTE a rescindir, unilateralmente, este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência. E ainda será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação.

9.3 Em caso de possível atraso na entrega do objeto por fato superveniente a vontade da Contratada, a Contratada deverá solicitar, por escrito, no prazo de 2 (dois) dias úteis antes da data final, contados do prazo estabelecido inicialmente, a prorrogação do prazo de entrega por até igual período. Caso a Contratada não cumpra o prazo inicial e nem o prazo prorrogado aceito pela Contratante, ser-lhe-á aplicada a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, por dia de atraso na entrega do objeto, até o 15º (décimo quinto) dia útil, quando será devida a multa pelos dias de atraso somada a sanção de rescisão unilateral e multa previstas no edital em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações vigentes

10. DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1. O compromisso do fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da Autorização de fornecimento, nota de empenho, carta-contrato ou instrumento equivalente, decorrente da Ata de Registro de Preços.

10.2. A **CONTRATANTE** pode cancelar a qualquer momento o Ata de Registro de Preço, desde que julgue conveniente ou oportuno, sem que tal decisão caiba recurso de sua **DETENTORA** ou qualquer indenização por parte da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Pinhal, nos termos da Legislação vigente.

10.3- Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93, têm caráter orientativo (preço máximo), podendo a Administração realizar outra pesquisa quando do ato da contratação, podendo tomar por base preços de outros registros publicados na imprensa local ou nacional, devendo nesse caso constar do respectivo processo de pagamento.

10.4- Os pedidos à **DETENTORA** da Ata deverão ser efetuados através de AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO e/ou NOTA DE EMPENHO, protocolizados ou enviados através de e-mail ou outra forma semelhante, deles constando: data, valor unitário e quantidades, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os entregou e recebeu, juntando-se sua cópia nos processos de requisição e liquidação.

10.5. A **DETENTORA** fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e demais acréscimos necessários conforme disposição legal, submetendo-se sempre a possibilidade de ser convidada para retomada da negociação em decorrência das quantidades demandadas ou quando o comportamento do mercado demonstrar inflação ou mesmo deflação.

10.6. Caso o fornecimento do objeto não corresponda às especificações constantes das exigências formuladas, incluídas nesta Ata, serão rescindidos sem comunicação formal, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no edital e nesta Ata.

10.7. O preço a ser pago pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Pinhal será o vigente na data em que o pedido for entregue à **DETENTORA** da Ata de Registro de Preço, independentemente da data de fornecimento do objeto ou da autorização da readequação através da **CONTRATANTE**, nesse intervalo de tempo.



10.8. Na hipótese da **DETENTORA** da Ata de Registro de Preços se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo Correio, via Sedex com aviso de recebimento - AR ou sob registro, considerando-se como efetivamente recebido na data 24 (vinte e quatro horas) da data da postagem, para todos os efeitos legais.

10.9. A **DETENTORA** da Ata de Registro de Preços deverá comunicar a **CONTRATANTE**, toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

10.10. As alterações contratuais obedecerão à Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94 ou legislação que as vierem a substituir.

10.11. Ao detentor da Ata cabe assegurar o fornecimento do objeto conforme definido na sua proposta e aceito pelo Pregoeiro, sem prejuízo de todas as disposições previstas no Código de Defesa do Consumidor.

10.12. Os pontos omissos ou não previstos nesta Ata deverão ser decididos pela equipe da Comissão de Permanente de Licitações, submetidos à Assessoria Jurídica e, em ato de controle definitivo a Ordenadora da Despesa, sempre sob anuência da **CONTRATANTE**.

10.13. Todas as garantias e privilégios definidos no Edital, com base na Lei 123/2006 estarão resguardados por esta Ata de Registro como se nela transcritas para todos os efeitos legais e administrativos.

11– FORO

11.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de São Bento do Sapucaí.

11.2 Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes

Santo Antônio do Pinhal, 27 de novembro de 2023.

ANDERSON JOSÉ MENDONÇA
Prefeito Municipal

MARCO AURÉLIO DO AMARAL AMORIM
CPF nº 090.403.688-05
Representante da Empresa

Testemunhas: -

1) _____
Nome:
RG:

2) _____
Nome:
RG:



Santo Antônio do Pinhal, 27 de novembro de 2023.

DEMONSTRATIVO DE LOTES REGISTRADOS

LOTE 1		Quant.: 1	Num: 037	21,40	Total: 2.568,00
Item: 1	Unidade: UN		Marca: NA	Modelo: NA	
Descrição: HEMOGRAMA COMPLETO					
Quantidade: 120		Valor Unit.: 21,40			Total Item: 2.568,00
LOTE 2		Quant.: 1	Num: 106	18,15	Total: 1.996,50
Item: 2	Unidade: UN		Marca: NA	Modelo: NA	
Descrição: VDRL					
Quantidade: 110		Valor Unit.: 18,15			Total Item: 1.996,50
LOTE 3		Quant.: 1	Num: 070	31,34	Total: 3.447,40
Item: 3	Unidade: UN		Marca: NA	Modelo: NA	
Descrição: HBSAG					
Quantidade: 110		Valor Unit.: 31,34			Total Item: 3.447,40
LOTE 8		Quant.: 1	Num: 074	14,90	Total: 59,60
Item: 8	Unidade: UN		Marca: NA	Modelo: NA	
Descrição: COLINESTERASE PLASMÁTICA					
Quantidade: 4		Valor Unit.: 14,90			Total Item: 59,60
VALOR TOTAL DO CONTRATO: 8.071,50					



Município de Santo Antônio do Pinhal – SP

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PINHAL

CONTRATADO: LABORATORIO DE ANATOMIA PATOLOGICA, CITOLOGIA E ANALISES CLINICAS LTDA

ATA DE REGISTRO Nº: 070/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES CLÍNICOS E COMPLEMENTARES PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS DO EDITAL.

Pelo presente **TERMO**, nós, abaixo identificados:

1. Estamos **CIENTES** de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damos-nos por **NOTIFICADOS** para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Santo Antônio do Pinhal, 27 de novembro de 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE : Nome: ANDERSON JOSÉ MENDONÇA Cargo: Prefeito Municipal CPF: 245.572.028-45 Assinatura: _____	RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME: Nome: ANDERSON JOSÉ MENDONÇA Cargo: Prefeito Municipal CPF: 245.572.028-45 Assinatura: _____
RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE: Pelo contratante: Nome: ANDERSON JOSÉ MENDONÇA Cargo: Prefeito Municipal CPF: 245.572.028-45 Assinatura: _____	PELA CONTRATADA: Nome: MARCO AURÉLIO DO AMARAL AMORIM RG: nº 15240479-X CPF nº 090.403.688-05 Cargo: RESPONSÁVEL Email: maurelioamorim67@gmail.com contato@laciolab.com Telefone: (12) 99646-0404 FONE: (12) 3642-9657 Citologia / (12) 3645-6828 Assinatura: _____
GESTOR DO CONTRATO: Nome: ANDERSON JOSÉ MENDONÇA Cargo: Prefeito Municipal CPF: 245.572.028-45 Assinatura: _____	DEMAIS RESPONSÁVEIS: Nome: ANDERSON JOSÉ MENDONÇA Cargo: Prefeito Municipal CPF: 245.572.028-45 Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: ANDERSON JOSÉ MENDONÇA

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 245.572.028-45

Assinatura: _____



ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

Conforme as Instruções nº 01/2020 Área Municipal do TCE-SP.

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PINHAL** CNPJ Nº: 45.701.455/0001-72

CONTRATADA: **LABORATORIO DE ANATOMIA PATOLOGICA, CITOLOGIA E ANALISES CLINICAS LTDA**

CNPJ nº **09.012.777/0001-40**

ATA DE REGISTRO Nº: **070/2023**

DATA DA ASSINATURA: **27.11.2023**

VIGÊNCIA: **12 meses**

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES CLÍNICOS E COMPLEMENTARES PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS DO EDITAL.**

VALOR (R\$): R\$ 8.071,50 (oito mil e setenta e um reais e cinquenta centavos).

Declaro (amos), na qualidade de responsável (is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Santo Antônio do Pinhal, 27 de novembro de 2023.

ANDERSON JOSÉ MENDONÇA

Prefeito Municipal, de Santo Antônio do Pinhal